



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Celeri"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

EMENDA Nº. 06/25 AO PROJETO RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 02/2025

AIRTON JOSÉ GUEDES, Vereador com assento nesta Casa, de acordo com o Regimento Interno, vêm apresentar EMENDA ao PRL Nº. 02/2025, nos termos que segue:

1º) Fica alterada a redação do art. 1º do PRL Nº. 02/2025, com a intenção de alteração do caput do art. 5º e inclusão de mais um parágrafo neste mesmo artigo da Resolução Nº. 002/10, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º, alterada a redação do caput e inclusos os §§1º e 2º no art. 5º da Resolução Nº. 002/10, passando os dispositivos ora alterados a vigorarem da seguinte forma:

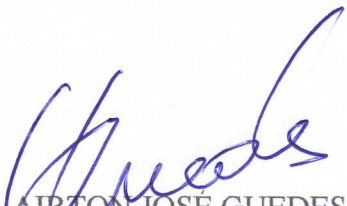
"Art. 4º Além da indenização de que tratam os artigos 1º a 3º desta Resolução, o Poder Legislativo ressarcirá as despesas com o pagamento de pedágios no deslocamento autorizado, comprovadas com ticket das concessionárias, e também o estacionamento, mediante documento fiscal, no período de participação no evento que é objeto do deslocamento."

"Art. 5º A autorização para a utilização de veículos particulares será precedida de TERMO DE COMPROMISSO E USO DE VEÍCULO, em que fique caracterizada a exclusiva responsabilidade do vereador ou servidor requerente por eventuais danos materiais, pessoais e a terceiros que possam ocorrer nos deslocamentos autorizados, eximindo a Câmara Municipal de toda e qualquer responsabilidade civil, inclusive a objetiva."

§1º Quando houver deslocamento em veículo particular para um mesmo local de evento, será autorizada a indenização para aquele interessado que fizer a solicitação por primeiro."

§2º Para fazer jus ao ressarcimento de despesas pela utilização de veículo particular, o requerente, vereador ou servidor da Câmara Municipal, deverá comprovar a propriedade do veículo em seu nome ou o vínculo de parentesco em linha reta (pais ou filhos), ou ainda a existência de casamento ou união estável com o titular do veículo. Em qualquer hipótese, a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do uso do veículo será exclusivamente do vereador ou servidor requerente, não cabendo à Câmara arcar com quaisquer custos além do ressarcimento previsto."

Campo Novo, 19 de maio de 2025.


AIRTON JOSÉ GUEDES
Vereador Proponente

Área
222,01km²

Altitude
423m